



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
<b>ASSUNTO</b>	Consulta Pública a Resolução CGSIM nº 64/2020 - Licenciamento urbanístico integrado: SEAE do Ministério da Economia.

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2022 – CPUAT-CAU/SP**

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF;

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP, de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, nos termos do caput do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CGSIM nº 64 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Ministério da Economia, de 11 de dezembro de 2020, que versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico para os fins do inciso I do caput e inciso II e do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, bem como para o inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.178, de 18 dezembro de 2019; e a Resolução CGSIM nº 65, de 3 de março de 2021, que a revogou;

Considerando a Deliberação nº 03/2021 – CPUAT-CAU/SP, 05 de abril de 2021, que aprovou parecer com notas sobre a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia e Considerações e com propostas sobre o tema do licenciamento urbanístico integrado;

Considerando a Deliberação nº 018/2021-CEP-CAU/SP, de 12 de abril de 2021, que analisou o parecer da subcomissão da CPUAT-CAU/SP sobre a Resolução nº CGSIM nº 64 e indicou membros da CEP-CAU/SP para representação nas discussões desta subcomissão;

Considerando a abertura da Consulta Pública SEAE 1/2022, no dia 24 de janeiro de 2022, referente à sugestão de revisão e aperfeiçoamento da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro 2020; e o prazo exíguo disponibilizado para o recebimento de contribuições, a saber de 24/01/2022 a 07/02/2022, totalizando apenas 14 dias corridos, tempo insuficiente para a avaliação adequada da proposta;



Considerando a Deliberação nº 001/2022-CPUA-CAU/BR, que solicita a dilação do prazo de consulta pública para 60 dias; a Deliberação nº 009/2022-CF-CAU/SP, de 03 de fevereiro de 2022, que solicita encaminhamento de Ofício à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade pleiteando a dilação do prazo inicialmente previsto para a Consulta Pública SEAE 1/2022; e a Deliberação nº 155/2022-CEP-CAU/SP de 07 de fevereiro de 2022, que reitera a necessidade de solicitação de dilação do prazo previsto para a Consulta Pública SEAE 1/2022;

Considerando a relevância do tema do licenciamento urbanístico integrado para o CAU/SP, visto impactar diretamente as atividades profissionais de arquitetos e urbanistas, podendo gerar prejuízos às práticas profissionais dos arquitetos e urbanistas e riscos à segurança das edificações e à sociedade.

**DELIBERA POR:**

- 1 - Acompanhar as deliberações da CPUA-CAU/BR, CF-CAU/SP e CEP-CAU/SP que tratam de solicitação de prorrogação do prazo inicialmente previsto para a Consulta Pública SEAE 1/2022, propondo prazo de 60 dias de consulta pública;
- 2 - Reiterar a necessidade do envio do Ofício à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, pleiteando a dilação do prazo inicialmente previsto para a Consulta Pública SEAE 1/2022;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para apreciação e providências cabíveis, e para conhecimento da CF-CAU/SP e CEP-CAU/SP.

Com 8 votos favoráveis dos conselheiros(as) Monica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Maria Cristina da Silva Leme, Maria Eneida Barreira, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani, Vera Lúcia Blat Migliorini. 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 112, § 5º e inciso IV (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0404-07/2021); atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Luciana Higa Masuda  
Coordenadora de Atendimento